

DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta as parcerias entre o Município de Palmas e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As parcerias entre o município de Palmas e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão regulamentadas por este Decreto, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

§ 1º Subordinam-se ao cumprimento desta norma os órgãos da administração municipal direta e indireta.

§ 2º Exclui-se da incidência deste Decreto os casos previstos no art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela concedente ou pela mandatária;

II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com

organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

IV - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins econômicos, de caráter comunitário, cultural, esportivo, social ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - Beneficiários Finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

VII - Bens Remanescentes: aqueles de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

VIII - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

X - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública municipal, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

XII - Conformidade Financeira: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada

pela concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades e irregularidades;

XIII - Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes, as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, social, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV - Dirigentes: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XVI - Etapa ou Fase: divisão existente na execução de uma meta;

XVII - Fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

XVIII - Gestor/Fiscal: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XIX - Interveniente: órgão ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XX - Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XXI - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

XXII - Órgão Central do Sistema de Orçamento: órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Município;

XXIII - Objeto: produto da parceria, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXIV - Órgãos de Controle: instituições vinculadas à administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuam competência estabelecida para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

XXV - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XXVI - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XXVII - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XXVIII - Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

XXIX - Reprogramação: procedimento que visa o aceite de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada à descaracterização total ou parcial do objeto do contrato;

XXX - Responsável pela Unidade Gestora: agente público ao qual foi delegada a competência pelo administrador público para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e ordenar as transferências financeiras para a organização da sociedade civil visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

XXXI - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem fins econômicos, de acordo com o parágrafo único do art. 16 e o art. 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXXII - Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada à alteração do objeto aprovado;

XXXIII - Termo de Referência: documento no qual a unidade gestora responsável pelo termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, estabelece os requisitos pelos quais o serviço deve ser prestado ou o produto deve ser entregue por potenciais parceiros;

XXXIV - Unidade Gestora: órgão ou entidade da administração direta ou indireta com atribuição legal para representar o Município, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, na celebração de parceria referente à sua área institucional de atuação, cuja despesa corre à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º O regime jurídico de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, por conseguinte, este Decreto, têm como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 4º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIAS E CONCEITUAÇÃO

Art. 5º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado entre o titular da Pasta interessada, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, com o dirigente máximo da organização da sociedade civil.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726, 24 de abril de 2016.

Art. 8º As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO III DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 9º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao responsável pela unidade gestora diretamente vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para

que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público que objetive a celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar em eventual chamamento público subsequente.

Art. 10. A Administração Pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 11. A avaliação da proposta de instauração do PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 10 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela unidade gestora responsável;

III - oitiva da sociedade sobre o tema, se instaurado o PMIS;

IV - manifestação da Administração Pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 10 deste Decreto, a Administração Pública municipal terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12. A realização do PMIS dispensa a execução do chamamento público nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de Edital.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 14. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado pela unidade gestora responsável.

Art. 15. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contidas as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - objeto da parceria;

IV - termo de referência;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - as condições para a interposição de recurso administrativo e impugnação do edital;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - as medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 16. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidas:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais do Município.

Art. 17. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais municipais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto acordos de cooperação que envolvam a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento observará o disposto neste Decreto.

§ 1º Para celebração de termos de colaboração ou de fomento com entidades definidas expressamente pela emenda parlamentar, esta deverá estar consignada em ação programática própria na unidade gestora afim, à título de repasse financeiro, com justificativa e finalidades previamente definidas.

§ 2º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares serão definidos por meio de ato emitido pelo gestor do Órgão Municipal de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIA

Art. 18. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IV - possuir:

a) o mínimo de um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos, na hipótese de nenhuma organização atingi-los, por meio de ato específico;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III, todos do *caput* deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” do inciso IV do *caput* deste artigo, não será necessária a demonstração prévia de capacidade instalada.

Art. 19. A formalização do termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- V - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- VIII - a designação de um gestor representante da unidade gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- X - a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos correspondentes, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, elidida a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pela inadimplência das obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*:

I - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

II - é inexigível contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento;

III - caso definida a titularidade dos bens, deverá ser observado o art. 23 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril 2016.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O TERMO DE PARCERIA

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo VI a este Decreto, e conter as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação descrita e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e

previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI - o cronograma físico de execução da parceria;

VII - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a IV do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 2014, bem como a inoccorrência das hipóteses de vedação de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício dirigido ao responsável pela unidade gestora, solicitando o termo de colaboração ou termo de fomento com a devida justificativa do pedido (modelo constante do Anexo I a este Decreto);

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II a este Decreto);

III - cópia de documento que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, registradas na forma da lei;

IV - cópia da lei municipal e/ou estadual que reconheça a entidade como de utilidade pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e cópia da lei federal, quando houver;

V - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil registrada na forma da lei;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil conforme o estatuto, com cópias de comprovante de residência, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal (SRF) de cada um deles;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI - prova de regularidade fiscal, a saber:

a) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a dívida ativa da União e a regularidade das contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;

c) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) prova de não inscrição na lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XII - cópia, quando for o caso, do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas ou de documento necessário que faça prova;

XIII - comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XIV - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XVI - comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XVII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XVIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal (Anexo III a este Decreto);

XX - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV a este Decreto);

XXI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo V a este Decreto);

XXII - comprovante de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

XXIII - declaração assinada pelo Presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como da devida contrapartida;

§ 1º Os documentos previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou, mediante

apresentação do original, em cópia simples autenticada por servidor da Administração, ou, ainda, quando publicados em órgãos de imprensa oficial ou já inseridos em sistema de informação do Município, sem autenticação.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso XIV, do *caput* deste artigo.

§ 3º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe de capacidade prévia instalada, admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 4º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste artigo, as certidões positivas com efeitos de negativa.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data do registro no órgão competente.

§ 6º O prazo disciplinado no inciso V, do *caput*, poderá ser reduzido por ato específico e excepcional do Chefe do Poder Executivo quando nenhuma organização da sociedade civil o atingir.

§ 7º Será considerada escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, para fins de comprovação do cumprimento no previsto no inciso IV do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, declaração de contador habilitado.

§ 8º Caso se verifique irregularidade formal nas certidões apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena da não celebração da parceria.

Art. 22. A experiência prévia solicitada no inciso XVI, art. 21, deste Decreto, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria:

- a) firmado com órgãos e entidades da Administração Pública;
- b) de cooperação internacional;
- c) com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

V - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;

VII - declarações de experiência prévia e/ou atestados de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 21, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo:

I - entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

II - não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração das parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no *caput* e no inciso IV do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal verificará a existência de contas rejeitadas no âmbito do Município.

Art. 25. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens a seguir:

I - o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no instrumento autorizador.

Art. 26. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo órgão jurídico de entidade da administração indireta municipal.

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

OFÍCIO Nº

Palmas, ____ de _____ de ____.

À Senhora
Cinthia Alves Caetano Ribeiro
Prefeita Municipal de Palmas
104 Norte – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar
CEP: 77.006-014 – Palmas - TO

Assunto: Emenda parlamentar/Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Colaboração Técnica (utilizar apenas uma opção) – Solicitação de Parceria.

Senhora Prefeita,

A(nome da instituição) inscrita no CNPJ Nº que tem como representante legal o Sr(a)..... CPF nº, solicita formalização de Parceria no valor de R\$(por extenso) destinado por Emenda Parlamentar do Vereador (nome do Vereador)(só no caso de emenda parlamentar)/termo de colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação Técnica), no valor R\$(por extenso), com a finalidade de executar o Projeto:(descrição do projeto).

Encaminhamos, anexo, Plano de Trabalho e documentação para análise e aprovação dessa Prefeitura Municipal, na forma da legislação vigente.

Respeitosamente,

Assinatura do responsável pela Instituição

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 - DADOS CADASTRAIS							
Órgão/Entidade Proponente:						CNPJ	
Endereço comercial:							
	UF	CEP:	E-mail:	(DDD)Telef:	(DDD) Fax:	E. A.:	
Conta Corrente:		Banco:		Agência:		Praça de Pagamento:	
Nome do(s) Responsável(eis):						CPF:	
CI/Órgão Exp.:		Cargo:		Função:		Matrícula:	
Endereço Residencial:				CEP:		(DDD)Telefone Residencial:	

2 - OUTROS PARTICIPES/INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	CNPJ	E. A.:
Endereço:		CEP:
Nome do Responsável:		CPF:
Endereço Residencial:		CEP:

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE
CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL**

Declaro, que a Entidade **[preencher com nome da entidade]** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Declaração utilizada para termo de fomento, termo de colaboração no chamamento público, inexigibilidade ou dispensa.**

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data)

(representante legal com – nome e cargo)

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**

ANEXO V AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL INFORMANDO QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES
NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NESTE
DECRETO**

À PREFEITURA DE PALMAS

Senhora Prefeita,

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4/2016 para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) que a entidade:

I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município;

IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;



VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VI AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

MODELO PLANO DE TRABALHO

PLANO TRABALHO (TERMO DE FOMENTO, TERMO COLABORAÇÃO)	
1. NOME DO PROJETO:	
2. OBJETO:	
3. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO, E-MAIL E TELEFONE:	
NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	
Responsável pela gestão administrativa de convênios:	
Nº de telefone fixo:	Nº de telefone celular:
E-mail:	
Responsável técnico pelo projeto:	
Nº de telefone fixo:	Nº de telefone celular:
E-mail:	
4. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PLANO	
4.1. Objetivos Geral e Específicos:	
4.2 Justificativas contendo os seguintes itens obrigatórios:	
4.2.1. Apresentar de forma breve a instituição, devendo conter: data de criação/fundação, missão organizacional, objetivos, atividades realizadas, fundamentado em dados oficiais da instituição associados à natureza da proposta, pesquisas e análises documentais correlatas para comprovação das demandas institucionais, relação entre o projeto apresentado e os objetivos da instituição de modo a justificar a intervenção pretendida.	
4.2.2. Público Alvo: descrever a quem será dirigido o projeto, quantos beneficiários diretos e indiretos, região atendida dentre outras informações	
4.2.3. Problema a ser resolvido: apresentar de modo claro o que se pretende resolver com o Projeto, acrescentar dados estatísticos oficiais que possam fortalecer e qual a importância do problema resolvido para a sociedade.	
4.2.4. Caracterização dos interesses recíprocos entre o proponente e a Prefeitura de Palmas – aqui serão apresentados os argumentos que justificam a parceria firmada entre o Município e a entidade, em prol do atendimento a uma finalidade pública.	
4.2.5. Resultados Esperados: apresentar quais os resultados esperados ao final da execução do projeto	
4.2.6. Formas de monitoramento e execução do Projeto: apresentar as estratégias utilizadas para monitorar as e garantir que as metas e etapas do projeto sejam cumpridas.	


4.3. PLANEJAMENTO/ESTRATÉGIAS/DIVULGAÇÃO DO PROJETO

4.3.1. Metas/Etapas – descrever as metas e etapas para realização do Projeto. Para cada meta incluir no máximo 3 (três) etapas

Item	Meta	Etapas	Início	Fim

4.3.2. Divulgação:

Evento de Comunicação	Objetivo	Metodologia	Frequência/Duração	Quantidade	Local de Inserção/Distribuição

5. Quando da realização de capacitações, discorrer sobre os objetivos de cada curso, os critérios de seleção de docentes e discentes e preencher o formulário de Plano de Curso para cada capacitação prevista, conforme modelo abaixo:

PLANO DE CURSO			
Nome do Curso:			
Número de alunos a serem capacitados:		Quantitativo de turmas:	
Carga Horária Total (em hora/aula – h/a)			
1:			
Carga Horária:			
Objetivo:			
Ementa:			
Metodologia:			
Bibliografia Básica:			
Disciplina 2:			
Carga Horária:			
Objetivo:			
Ementa:			
Metodologia:			
Bibliografia Básica:			
Articulação com a Matriz Curricular Nacional:			
Modalidade:			
Avaliação:			

**6. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS/PLANO DE APLICAÇÃO
DETALHADO**

NATUREZA DA DESPESA		VALOR (R\$)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3390.39	Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
TOTAL				

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**CONCEDENTE**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**8. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legaldo conveniente, declaro para fins de prova junto ao(à)	
....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistes qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).	
Loca e Data	Conveniente
_____	_____

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Loca e Data	Conveniente
_____	_____

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

ANEXO VII AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA	
PARCELA Nº ____	
Executor:	Nº do Convênio:
	Período: a
RECEITA	DESPESA
Valores Recebidos Inclusive os Rendimentos	Despesas Realizadas conforme relação de pagamento (Anexo V).
Recursos Financeiros - Transferidos pelo Concedente R\$..... - Recursos Próprios R\$..... Total dos Recursos Financeiros R\$..... Rendimento Financeira de Aplicação do recurso recebido - Saldo Anterior R\$..... - No Período R\$..... Total dos Rendimentos R\$..... R\$.....	Pagamentos realizados -com Recursos do Concedente R\$..... -com Recursos Próprios R\$..... -com Recursos de Aplicação R\$..... Total dos Pagamentos R\$..... Recolhimento -por Fonte de Recurso R\$..... Saldo R\$.....
Total = R\$	Total = R\$
Unidade Executora - Assinatura	Responsável pela Execução - Assinatura
_____ Nome / Cargo	_____ Nome / Cargo

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

ANEXO VIII AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

(1) Executor:								(2) Convênio nº				(3) Parcela:			
								(4) Período: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____							
(5) Meta	(6) Etapa/ Fase	(7) Descrição	(8) Unid.	9) Físico				10) Financeiro							
				(9.1) No Período		(9.2) Até o Período		(10.1) Realizado no Período				10.2 Realizado Até Período			
				(9.1.1) Programa do	(9.1.2) Executado	(9.2.1) Programado	(9.2.2) Executado	(10.1.1) Concedente	(10.1.2) Executor	(10.1.3) Outros	(10.1.4) Total	(10.2.1) Concedente	(10.2.2) Executor	(10.2.3) Outros	(10.2.4) Total
(11) Total Geral:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(12) Executor:								(13) Responsável pela Execução							

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

ANEXO IX AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos 1- Concedente 2- Executor 3- Outros				Unidade Executora									Convênio nº
RECEITA	ITEM	META	ETAPA/ FASE	CREDOR	CI	FR	CNPJ/CPF	NAT. DESP.	DOC. PAG.		TIT. CRÉDITO		Valor R\$
									Número	Data	Número	Data	
Unidade Executora – Assinatura/Cargo								Responsável pela execução – Assinatura/Cargo					



**PREFEITURA DE
PALMAS**

(Adquiridos, produzidos ou construídos)

Responsável pela execução – Assinatura/Cargo


ANEXO XI AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(1) Executor:	(2) Convênio nº	(4) Período: a
	(3) Parcela nº	

(5) Fonte do Recurso	(6) Agente Financeiro	(7) Agência	(8) Conta Bancária

Em R\$

(9) Item	(10) Histórico	(11) Valor
	(10.1) Saldo bancário, conforme extrato em ____ / ____ / ____ (10.2) Menos valores recebidos e não contabilizados..... (10.3) Mais valores pagos e não contabilizados..... (10.4) Mais valores de despesa debitados e não contabilizados..... (10.5) Menos valores creditados e não contabilizados..... (10.6) Menos valores de documentos emitidos e não compensados no período..... (10.7) Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV.	

(12) Local e Data ____ / ____ / ____	(13) Responsável pela elaboração Assinatura / Nome / Cargo	(14) Executor Assinatura / Nome / Cargo
---	---	--

ANEXO: Cópias dos extratos bancários da conta-corrente, da conta poupança e da conta de aplicação financeira, abrangendo o período acima referenciado.



(15) Relacionar os documentos cujos valores compõem a Conciliação Bancária

(10.2) Valores Recebidos e não Contabilizados

Documento nº	Data	Valor

(10.3) Valores Pagos e não Contabilizados

Documento nº	Data	Favorecido	Valor

(10.4) Valores de despesas debitados e não Contabilizados

Documento nº	Data	Favorecido	Valor

(10.5) Valores Creditados e não Contabilizados

Documento nº	Data	Valor

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

ANEXO XII AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.	02- PROCESSO DE CONCESSÃO Nº . DA ENTIDADE REPASSADORA	03- EXERCÍCIO
04-Número de inscrição do órgão/entidade no CNPJ	05- CONVÊNIO N.	06- UF

07- EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

DE ____/____/____ A ____/____/____

8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

8.1. AÇÕES PROGRAMADAS:

8.2. AÇÕES EXECUTADAS:

8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

8.4 JUSTIFICATIVAS/COMENTÁRIOS:

09 – AUTENTICAÇÃO

____/____/____
DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL